

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 17 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

1. Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 1.0700100 Suporte técnico em informática? Caso não, qual o código que será utilizado?

Resposta:

Código: 6209-1/00 CNAE 2.0, subclasses 2.3:

- Apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos; serviços de
- Configuração de equipamentos de informática; serviços de apoio a clientes
- Help-desk; serviços de apoio a clientes
- Instalação de equipamentos de informática (hardware) e programas de computador; serviços de
- Instalação e manutenção de software; serviços de
- Manutenção em tecnologia da informação (informática); serviços de
- Panes informáticas; recuperação de
- Recuperação de dados, arquivos; serviços de
- Recuperação de panes em programas de informática; serviços de
- Suporte técnico em tecnologia da informação (informática); serviços de

e/ou

LC 116/2003: 1.07 — Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

2. Levando em consideração a vigência da Lei 14.973/2024, que governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes. As empresas beneficiárias da lei, poderão considerar a folha desonerada de forma GRADUAL a partir de 2025. Ou seja, até 2027 as alíquotas aplicadas de forma parcial.

Folha de Pagamento (Art. 22, Lei 8.212)

2025 - 5%

2026 - 10%

2027 - 15%

ALÍQUOTA CPREB:

2025 - 3,6%

2026 - 2,7%

2027 - 1,8%

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

3. Em relação ao INSS e CPRB, as empresas deverão seguir o valor vigente, respectivamente 5% INSS e 3,6% CPRB, ou deverão utilizar a média em sua proposta?

Resposta: Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

4. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado”? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2008, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto??

Resposta: O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas. Os impostos são retidos pelo CONTRATANTE. No município de Campo Grande, MS, a alíquota do ISS para os serviços a serem contratados são de 5% (cinco por cento), no momento.

5. Em relação ao quantitativo mínimo de profissionais, entendemos que as empresas deverão se basear na quantidade mínima apresentada para os “SERVIÇOS PRESENCIAIS”. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Para os serviços com mão de obra dedicada, presenciais, o número de profissionais deve ser EXATAMENTE o previsto no Termo de Referência e seus anexos.

6. Ainda sobre o quantitativo mínimo de profissionais, entendemos que para o “SERVIÇOS REMOTOS”, as empresas poderão dimensionar como bem entender, contanto que atenda os níveis de serviços exigidos, e caso queira, poderá compartilhar os perfis de atendimento remoto com outros contratos da CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

7. Quantos dias devem ser considerados para pagamento de VA e VT?

Resposta: Para o Vale Alimentação serão considerados 30 (trinta) dias, conforme previsto na CCT da categoria vigente em nossa localidade. Este quantitativo e os valores necessários já constam no Anexo X – Planilha de custo e formação de preços. Para o Vale Transporte, o mesmo Anexo X já contempla os quantitativos necessários para todos os profissionais que tenham direito a parte do benefício, conforme seus salários. Porém, a cada mês a planilha poderá ser atualizada para contemplar a realidade do mês a ser faturado.

8. Haverá um valor de Fator K mínimo e máximo para a contratação?

Resposta: Não. O fator K considerado no Edital e Termo de Referência, bem como em seus anexos, teve como objetivo a obtenção dos preços médios de mercado para os serviços sem mão de obra dedicada, considerados nos referidos serviços como preços máximos a serem pagos pelo TRT24 para a pretendida contratação. Dessa forma, caso a empresa entenda que pode prestar os serviços com todos os requisitos exigidos, em valores inferiores ao máximo estipulado, não está impedida de apresentar proposta dessa forma. Salientamos que esse entendimento é restrito apenas aos serviços sem mão de obra dedicada.

9. Em relação aos salários, entendemos que os valores contidos como salário base, não poderão ser inferiores aquele apresentado no do “Anexo X”, e caso ocorra a diminuição, a vencedora será desclassificada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

10. É correto afirmar que os softwares, hardwares e ferramentas utilizados na prestação, serão entregues pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento??

Resposta: Parcialmente correto. A infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE é diferente para os serviços sem mão de obra dedicada e com mão de obra dedicada. Para maiores detalhes consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

11. É correto afirmar que o ambiente de trabalho, como mobília, e outros, será entregue pela CONTRATANTE?

Resposta: Parcialmente correto. A infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE é diferente para os serviços sem mão de obra dedicada e com mão de obra dedicada. Para maiores detalhes consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

12. Caso ocorra trabalho de forma híbrida ou remota, os equipamentos necessários serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não há previsão para a forma híbrida. A infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE é diferente para os serviços sem mão de obra dedicada e com mão de obra dedicada. Para maiores detalhes consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

13. É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no CONTRATANTE, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da CONTRATADA, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não há obrigatoriedade de dedicação exclusiva do preposto, embora o papel possa ser desempenhado pelo ocupante do posto de trabalho de supervisor/coordenador, por exemplo. Para maiores informações sobre as atribuições do preposto consultar o item 16.3 e seus subitens, no Termo de Referência.

14. O crachá será fornecido pela CONTRATANTE?

Resposta: O crachá não será fornecido pelo CONTRATANTE. Consultar o subitem 14.22 do Termo de Referência.

15. É correto afirmar que o uniforme será o padrão da CONTRATADA?

Resposta: Está correto o entendimento, desde que observados os itens e quantitativos previstos no Anexo X - Planilha de custo e formação de preços.

16. A vencedora deverá utilizar obrigatoriamente a planilha de composição de custos anexada em Edital?

Resposta: Está correto o entendimento.

17. Em relação ao contrato atual, qual a quantidade de profissionais? Qual o valor do contrato? Qual o salário dos profissionais? Qual o número do pregão? Qual o número do contrato?

Resposta: Não temos contrato vigente no momento. Até o dia 23.04.2025 esteve vigente o contrato nº 17/2021 (PE 08/2021) para prestação de serviços com mão de obra dedicada, composta de 1 (um) supervisor e 6 (seis) técnicos, para atendimento de 1º e 2º níveis. O último valor mensal foi de R\$ 38.907,43. O contrato foi encerrado por falta de previsão legal para renovação

18. Qual a data estimada para início da prestação?

Resposta: Estimamos que a contratação seja concretizada entre 15/08/2025 e 01/09/2025, porém estamos sujeitos a eventuais prorrogações desse prazo, conforme o andamento do Pregão Eletrônico.

19. Qual a exequibilidade, tendo em vista o valor estimado? E caso seja um valor inferior a percentagem de exequibilidade, a empresa vencedora será desclassificada?

Resposta: No caso dos serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, serão considerados os parâmetros de exequibilidade estabelecidos no art. 34 da IN 73/2022, garantida a prévia

diligência para apuração. Já para os serviços com dedicação de mão de obra, para aqueles valores e percentuais que podem ser alterados na Planilha de Custos e Formação de Preços, a exequibilidade será avaliada pelo pregoeiro, garantida a prévia diligência para apuração.

20. Ainda em relação ao software de acompanhamento profissional, qual o software utilizado atualmente?

Resposta: CITSMART.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações